Lei nº 59

A bâmara municipal de Palmital, decretã: -
Artigo 1º:- Fica creada uma escola municipal na Agua do Palmitalzinho, neste muniápio, no logar denominado "Bairro dos Sonés"; Artigo 2º - Os vencimentos mensais serão o constante das leis municipais em vigor e que rege o ensino primário do municipio. Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão pelas verbas proprias do orçamento do corrente exercício. Artigo 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da bâmara Municipal de Palmital em 30 de abril de 1951. a) manuel h. Rego - Presidente - a) José Severo Mattos 1º secretario. Nada mais se continha na referida lei que para aqui foi fielmente transcrita. Eu, Julita G. de Oliveira, auxiliar secretaria, escrevi.